

## Tributação dos livros vendidos por Rafael Augusto De Conti

(Lei 12.741/2012)

Tributação estimada\* conforme atividades do CNPJ 15.589.085/0001-74, com regime pelo Lucro Presumido

Atividade	CNAE e atividade econômica em detalhe cf. CNPJ	Tributação Incidente	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto Final Devido (para um livro de R\$ 100,00)	Cód. DARF/GARE	Apuração	Responsável pelo Recolhimento
Produção e Venda de Livros via e-commerce (para mercado interno)	47.61-0-01 - Comércio varejista de livros	IRPJ (Decreto 3000)	Receita Bruta x 0,08 (8%)	x 0,15 (15%)	= R\$ 1,20	2089	Trimestral	Comerciante
		CSLL (Leis 7689, 9249)	Receita Bruta x 0,12 (12%)	x 0,09 (9%)	= R\$ 1,08	2372	Trimestral	Comerciante
		PIS/PASEP (Lei 10865)	-	x 0	= R\$ 0,00	-	-	-
		COFINS (Lei 10865)	-	x 0	= R\$ 0,00	-	-	-
		ICMS/IPI (Constituição Federal)	imune	imune	= R\$ 0,00	-	-	-
TOTAL: R\$ 2,28 (2,28 % em tributos)								
Produção e Venda de Livros via e-commerce (para mercado externo)	47.61-0-01 - Comércio varejista de livros	IRPJ (Decreto 3000)	Receita Bruta x 0,08 (8%)	x 0,15 (15%)	= R\$ 1,20	2089	Trimestral	Comerciante
		CSLL (Leis 7689, 9249)	Receita Bruta x 0,12 (12%)	x 0,09 (9%)	= R\$ 1,08	2372	Trimestral	Comerciante
		PIS/PASEP - cumulativo (Lei 9715)	Receita Bruta	x 0,0065 (0,65%)	= R\$ 0,65	8109	Mensal	Comerciante
		COFINS - cumulativo (Lei 10833)	-	x 0 (livro técnico) x 0,03 (3%)	= R\$ 0,00 (ou) = R\$ 3,00	2172	Mensal	Comerciante
		ICMS/IPI (Constituição Federal)	imune	imune	= R\$ 0,00	-	-	-
TOTAL: R\$ 2,93 (2,93 % em tributos) para livros técnicos; ou R\$ 5,93 (5,93%) para outros								

\* Esta é uma tributação conservadora, de viés prático-empresarial, para um país que ainda insiste em tributar a educação de seu povo. A interpretação mais acertada, conforme a finalidade de uma comunidade que visa seu esclarecimento, consideraria imune inclusive o IRPJ e CSLL, bem como PIS/PASEP e COFINS quando da exportação da cultura brasileira. A tributação refletida na tabela acima pode alterar conforme a modificação das normas aplicáveis. Cálculo feito em 10.06.2016

\* Desnecessidade de emissão de Nota Fiscal-Eletrônica no comércio varejista de livros. Isto se dá pela ausência do CNAE 47.61-0-01 no protocolo ICMS42/2009 e alterações. No comércio de livros, a NF-E só deve ser emitida quando a venda é por atacado, não no varejo.

Obrigações do Comerciante:

- Federal: declaração DCTF, via PGD

- Estadual: declaração GIA (I.E. 147.511.164.110 – em processo de baixa pela ausência de atividades que impliquem em emissão de NF-E)